



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.723/86 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a Secretaria, de uma cota mensal de até 600 (seiscentos) litros de álcool, - combustível a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, realizados pela Polícia Militar do Estado.

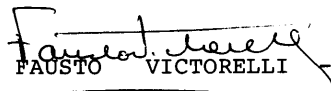
Artigo 2º)- O convênio de que trata a presente lei terá a duração de três (03) anos, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo interesse dos convenientes, o convênio poderá ser prorrogado por dois (02) anos, no máximo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Governador.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do referido convênio onerarão a dotação própria do orçamento municipal.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de agosto de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz7.-